

**Normatiza as atividades de Estágio Docente  
e institui o PED no PPGMC**

A Comissão de Pós-graduação em Modelagem Computacional, no uso da competência que lhe atribui o Artigo 8º do Regulamento Específico, Anexo I, da Deliberação 25/2015, objetivando compatibilizar as atividades de formação didático-pedagógica de estudantes dos cursos de Mestrado e Doutorado em Modelagem Computacional, em consonância com a Portaria Capes 76/2010, a Deliberação 25/2015 e a Deliberação 22/2000, aprovou na 486ª Reunião Ordinária realizada em 16 de dezembro de 2020, e eu promulgo, a seguinte Decisão Normativa:

**Art. 1** – Fica instituído o Programa de Estágio Docente (PED) no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional (PPGMC).

**Art. 2** – O PED tem como objetivo contribuir para a formação didático-pedagógica de estudantes dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGMC.

**§ 1º** - O PED é oferecido a discentes com matrícula regular no PPGMC.

**§ 2º** - As atividades de formação didático-pedagógicas são organizadas em módulos de 15, 30, 45 e 60 horas por período letivo, respectivamente os Módulo-I-PED, Módulo-II-PED, Módulo-III-PED, Módulo-IV-PED com subtítulo referente à disciplina, ou atividade, com o assunto acadêmico a que o módulo está vinculado.

**§ 3º** - As atividades obrigatórias Estágio Docente I (IPR017206) para mestrado, Estágio Docente II e III (IPR018207, IPR0182080) para doutorado fazem parte do Módulo-PED do PPGMC.

**§ 4º** - As atividades de cada Módulo-PED deverão ser cumpridas nos cursos de graduação do IPRJ.

**§ 5º** - Cada estudante pode participar de no máximo dois módulos do PED por período letivo, com carga horária total igual ou inferior a 60 horas.

**§ 6º** - Cada estudante de mestrado poderá realizar Módulos-PED no máximo em dois períodos, e no doutorado no máximo em três períodos.

**§ 7º** - Estudantes de mestrado e de doutorado podem realizar Módulos-PED a partir do terceiro período letivo (segundo ano).

**§ 8º** - Para mestrandos, o mínimo é a participação em um módulo, perfazendo pelo menos 15 horas, cumprida pela atividade obrigatória Estágio Docente I (IPR017206). Para doutorandos o mínimo é a participação em dois módulos, perfazendo pelo menos 30 horas, cumprida pelas atividades Estágio Docente II e III (respectivamente, IPR018207 e IPR0182080). A dedicação máxima de estudantes de mestrado ou de doutorado às atividades PED será de quatro horas semanais.

**§ 9º** - As atividades Estágio Docente II e III não poderão ser realizadas no mesmo período acadêmico.

**§ 10º** - As atividades Estágio Docente I, II e III serão dispensadas ao docente ou à docente de ensino superior que comprovar atividades letivas em sua instituição de ensino.

**§ 11º** - As atividades do PED ficarão, obrigatoriamente, sob a supervisão de um ou uma docente do PPGMC, o Professor-supervisor, indicado pela comissão de pós-graduação.

**§ 12º** - Cada docente-regente poderá coordenar no máximo duas atividades PED por período.

**Art. 3** – Os Módulos-PED para a formação didático-pedagógica de estudantes podem ser agrupados, permitindo Módulos-PED com cargas horárias múltiplas de 15 horas, de até 60 horas por período letivo.

**§ 1º** - Os Módulos-PED são constituídos por atividades nos cursos de graduação do IPRJ dentre as seguintes:

- Aulas extras de reforço em disciplinas
- Aulas extras de exercícios
- Apoio em aulas experimentais e de laboratório
- Auxílio na correção de listas de exercícios, relatórios e trabalhos
- Acompanhamento e auxílio na orientação de Projetos de Iniciação Científica, Estágio Interno Complementar, Extensão e de Projeto Final de Curso de Graduação
- Auxílio na preparação de material didático-instrucional
- Auxílio na correção de avaliações sob a responsabilidade do docente-regente (atividade exclusiva de aluno de doutorado)

**§ 2º** - A proposição e a estruturação dos Módulos-PED, incluindo a sua duração é feita pela ou pelo docente responsável pela disciplina da graduação, docente-regente do Módulo-PED, ou pela atividade a que se vincula.

**§ 3º** - Estágios docentes PED podem ser propostos por orientadores de Projetos Finais de Curso.

**Art. 4** – Compete aos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos cursos e à Comissão de Pós-graduação, representada pelo Professor-supervisor:

- a) apresentar as atividades semestrais do PED, nomeadamente os Módulos-PED, em acordo com o plano de turmas;
- b) supervisionar as atividades de docência.

**Art. 5** – Compete ao aluno ou à aluna:

- a) escolher um Módulo-PED e se inscrever no PED, informando a quantidade de Módulos-PED em que deseja participar no período letivo;
- b) assumir, exclusivamente, os encargos estabelecidos no seu plano de trabalho;
- c) apresentar relatório final ao Professor-supervisor;

**Art. 6** – Compete ao Professor-supervisor do PED:

- a) atribuir aos estudantes o Módulo-PED escolhido;
- b) acompanhar o desenvolvimento das atividades de cada estudante;
- c) apreciar os relatórios finais e decidir sobre o conceito, aprovado ou reprovado, a ser atribuído ao Módulo-PED, ouvido o docente-regente.

**Art. 7** – O docente-regente acompanhará o estudante nas questões técnico-científicas do Módulo-PED durante o período acadêmico, dando ao final do período um parecer sobre o desempenho do estudante.

**Art. 8** – O PED não deverá provocar aumento no prazo máximo de integralização de cada curso.

**Parágrafo único** - Ao aluno ou à aluna participante do PED será concedida, sob demanda, declaração de participação em atividades didáticas. As informações que constarão do Histórico Escolar e da declaração incluirão: Módulo-PED e seu subtítulo, o docente-regente responsável pela disciplina ou atividade acadêmica associada ao Módulo-PED, período e ano da atividade, carga horária e o Professor-supervisor.

### **Disposições Transitórias**

**Art. 9** – Enquanto não forem constituídos os Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos de graduação, as suas atribuições são exercidas pela Coordenação de Graduação.

**Art. 10** – Os recursos a esta Decisão Normativa devem ser encaminhados em primeira instância à Comissão de Pós-Graduação em Modelagem Computacional.

**Art. 11** – A presente Decisão Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**UERJ, 16 de dezembro de 2020.**



**Hermes Alves Filho**  
**Coordenador de Pós-Graduação em Modelagem Computacional**